



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 171/2016 PARA
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A
FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL**

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBERTO FELIN JÚNIOR**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Barão de Cotegipe/RS, na BR 480 nº 795, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.652.030/0001-70, neste ato representado por seu representante legal Sr. **EDIVAR SZYMANSKI**, residente e domiciliado (a) em Barão do Cotegipe/RS, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 670.481.290-34, portador (a) da cédula de identidade civil nº 5051132966, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 60/2016, Processo Licitatório nº 107/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Aquisição de medicamentos destinados a Farmácia Básica Municipal, conforme relação de itens em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

3.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal da Saúde. Após a solicitação, a contratada terá o prazo de **até 10 (dez) dias** para realizar a efetiva entrega dos produtos.

3.2. A entrega deverá ser realizada na Secretaria Municipal da Saúde, deste Município, na Rua 21 de Abril nº 152, Centro, nos horários das 8h00 às 12h00 e às 13h30min as 17h00, juntamente com a nota fiscal. Tel: 3744-5017.

3.3. O recebimento dos produtos será efetuado pela Sra. Suzan Cristini Milani, Secretária Municipal da Saúde, ou por servidor devidamente designado para esta função.

3.4. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificado com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 28.592,54 (vinte e oito mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**.

4.2. O pagamento será realizado em **até 30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2053 3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Sim
2141 3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de conseqüências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2016, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei nº 8.666/93, a critério da administração do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será feita pela Sra. Suzan Cristini Milani, Secretária Municipal da Saúde ou por servidor devidamente designado para esta função.

8.2. Os itens entregues serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 5 (cinco) dias após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos materiais entregues.
- Fiscalizar o fornecimento da melhor maneira que lhe convenha, podendo em decorrência solicitar providências a contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- Supervisionar e fiscalizar a entrega dos materiais, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.
- Informar a contratada sobre o local a serem entregues os materiais.
- Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- Receber provisoriamente os materiais mediante regular aferição de quantitativos.
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos materiais entregues para que sejam substituídos.
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Assegurar-se da boa qualidade dos materiais entregues.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos materiais adquiridos e o seu aceite.
- Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- O objeto deste certame deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.



Município de Frederico Westphalen | RS
Poder Executivo Municipal



- b) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto da presente licitação, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d) O material será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f) Entregar os materiais no prazo e locais indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- h) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- i) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais.
- j) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto desta licitação.
- k) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- l) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- I) Por atraso na prestação dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá



Município de Frederico Westphalen | RS
Poder Executivo Municipal



ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I)** Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II)** Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

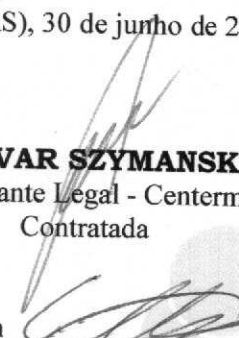
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 30 de junho de 2016.


ROBERTO FELIN JÚNIOR
Prefeito Municipal
Município Contratante


EDIVAR SZYMANSKI
Representante Legal - Centermedi
Contratada

Testemunhas:

Carina da Silveira:

CPF: 016.708.600-60

Guilherme Baptista Piovesan
CPF: 006.786.520-82

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

Ano da Licitação: 2016 **Modalidade:** Pregão Presencial **Nº da Licitação:** 60 **Data da Licitação:** 10/06/2016
Julgamento: Menor Preço por Item **Objeto:** aquisição de medicamentos destinados a Farmácia Básica Municipal **Situação:** Julgada
Fornecedor Vencedor: CENTERMEDI COM.DE PROD.HOSP.LTDA **CNPJ/CPF:** 03.652.030/0001-70 **Código:** 3965

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem
1		250,000	FRC	ACEBROFILINA 25 MG/5ML 120 ML	PRATI D.	2,78000	695,00	Proposta
2		200,000	BIS	ACICLOVIR 50 MG/G 10G	PRATI D.	2,48000	496,00	Proposta
3		200,000	FRC	BENZOATO DE BENZILA 250 MG/ML EMULSAO TÓPICA 100 ML	IFAL	2,55000	510,00	Lance
4		28,000,000	CP	BROMAZEPAM 3 MG/CP	TEUTO	0,04800	1,344,00	Lance
7		100,000	BIS	CETOCONAZOL 20 MG/G 30G	SOBRAL	1,49000	149,00	Proposta
8		2,800,000	CP	CINARIZINA 25MG/CP	BRAINFARMA	0,09800	274,40	Proposta
9		4,500,000	CP	CINARIZINA 75 MG/CP	BRAINFARMA	0,16800	756,00	Proposta
10		9,000,000	CP	CLONAZEPAM 0,5 MG/CP	MEDLEY	0,10000	900,00	Proposta
11		28,000,000	CP	CLONAZEPAM 2 MG/CP	GEOLAB	0,05000	1,400,00	Proposta
13		21,000,000	CP	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG/CP	VITAMED	0,02600	546,00	Proposta
15		200,000	FRC	DIMENDRINATO 25 MG + PIRIDOXINA 5 MG/ML GTS	UNIAO QUIMICA	3,57000	714,00	Proposta
16		3,000,000	CP	DOXAZOSINA, MESILATO 4 MG/CP	SANDOZ	0,42400	1,272,00	Lance
17		10,000,000	CP	ESCOPOLAMINA 10 MG + DIPIRONA 250 MG/CP	PHARLAB	0,46200	4,620,00	Proposta
18		2,500,000	DRG	ESCOPOLAMINA 10 MG/DRG	UNIAO QUIMICA	0,49400	1,235,00	Lance
19		7,196,000	CP	ESTROGENOS CONJUGADOS 0,625 MG/CP	MABRA	0,49500	3,562,02	Lance
21		4,500,000	CP	IMPURAMINA, CLORIDRATO 25 MG/CP	CRISTALIA	0,22500	1,012,50	Lance
22		1,500,000	CP	LEVODOPA 200 MG + BENSERAZIDA 50 MG/CP	ACHE	1,98000	2,970,00	Proposta
23		400,000	CP	LEVOMEPRIMAZINA, MALEATO 25 MG/CP	CRISTALIA	0,32500	130,00	Proposta
24		700,000	CP	LOPERAMIDA 2 MG/CP	PHARMASCIENCE	0,12000	84,00	Proposta
25		250,000	FRC	MEBENDAZOL 20 MG/ML SUSP. ORAL 30 ML	SOBRAL	1,10000	275,00	Lance
26		1,000,000	CP	MEBENDAZOL 100 MG/CP	SOBRAL	0,04400	44,00	Lance
27		50,000	FRC	NEOMICINA + POLIMIXINA B + FLUCINOLONA + LIDOCAÍNA OTOLÓGICO 5 ML	GEOLAB	10,09800	504,90	Lance
28		3,840,000	CP	NORFLOXACINO 400 MG/CP	MEDQUIMICA	0,15800	606,72	Proposta
29		35,000,000	CP	PARACETAMOL 750 MG/CP	PRATI D.	0,07700	2,695,00	Proposta
32		1,500,000	CP	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG/CP	TEUTO	0,08000	120,00	Proposta
33		5,000,000	CP	RISPERIDONA 2 MG/CP	UNIAO QUIMICA	0,23600	1,180,00	Lance
34		1,000,000	ENV.	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL	IFAL	0,49700	497,00	Proposta
Total de itens vencidos: 27							28.592,54	
Total das Propostas Vencedoras:							28.592,54	

PREF. MUNICIPAL - FW	
fls.	Rubrica
06	e

Licitações - Vrs 4.0.1.6799



Usuário: Carina da Silveira - IP: 192.168.0.22